

Lei nº 536 de 04 de março de 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A APAE DE RANCHARIA PARA SUBVENCIONAR O ATENDIMENTO TÉCNICO-PROFISSIONAL ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. O valor da subvenção objeto do parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 759/2000, de 10.05.2000 e concedida a APAE – “Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais” de Rancharia, entidade filantrópica declarada de utilidade pública, fundada em 02/05/1977, inscrita no CNPJ sob nº 53.304.515/0001-41 e com sede na cidade de Rancharia, na Rua Marcilio Dias nº 660, fica estabelecido em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, a partir do dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2015.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rancharia (APAE – CAE), com sede na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, entidade filantrópica declarada de utilidade pública, fundada em 02.05.1977, CNPJ/MF n. 53.304.515/0001-41, com sede na cidade de Rancharia, na Rua Marcilio Dias n. 660, conforme as condições e critérios constantes da minuta convênio, cujo texto faz parte integrante desta lei como Anexo I.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal destinará à entidade, mensalmente, subvenção no valor indicado no artigo 1º desta Lei, com o propósito de atender o objeto do convênio.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de verba constante do orçamento e que será suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de João Ramalho, 04 de março de 2015.

PATRÍCIA APARECIDA PACIFICO
Presidente